

LEI Nº 5.364 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º da lei n.º 5.194, de 27 de fevereiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, da lei n.º 5.194, de 27 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao Assistente Técnico Administrativo I, efetivo ou estável, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão, unidade de tesouraria, contabilidade, e controle interno, ao Auxiliar de Administração lotado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os servidores detentores de cargos efetivos de Agente Administrativo I lotados na Tesouraria (**redação dada pela Lei 6.521 de 29/11/2013**) e aos servidores lotados no setor de pessoal é devido um adicional de produtividade, equivalente a 100%(cem por cento) do vencimento base sobre o qual incide o adicional por tempo de serviço, e os encargos previdenciários.

Art. 2.º. Aos beneficiários da presente lei, veda-se o pagamento da hora-extra.

Art. 3º. O adicional instituído pela presente lei incorpora-se ao vencimento base do servidor ao alcance da presente lei, comprovados o período ininterrupto de 05(cinco) aos de lotação local que deu origem à sua concessão, contados a partir da sua admissão.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos